



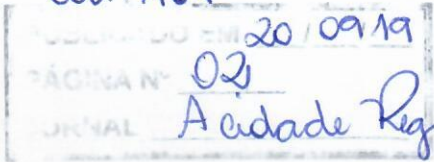
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1632/2019

Súmula: “Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Ed: 1707



CONSIDERANDO que os gastos do Poder Legislativo Municipal são, na sua maioria, de pequena monta e pronto pagamento;

CONSIDERANDO que, sendo gastos de pequena monta e pronto pagamento, eles sequer chegam a fazer frente com a elaboração de procedimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição exclusivamente da Mesa Executiva para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O valor máximo de cada adiantamento será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o total de adiantamentos no exercício financeiro não deverá ultrapassar o valor previsto no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e alterações para dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes modalidades de despesas:

I – Despesas com material de consumo;

II – Despesas com serviços de terceiros – pessoa(s) física(s);

III – Despesas com serviços de terceiros – pessoa(s) jurídica(s) e

IV – Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

Art. 6º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, quaisquer despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

CAPÍTULO II
DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º As solicitações de adiantamento serão feitas junto à Direção da Câmara.

Art. 9º O prazo para aplicação dos recursos financeiros solicitados será de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do montante financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento:

I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II – A quem, no prazo de 10 (dez) dias, deixar de atender notificação para regularização de prestação de contas.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do numerário ou após o prazo de aplicação de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou nota simplificada ou cupom fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, dispensada a apresentação de orçamento prévio.

Art. 14 Os comprovantes aludidos no artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Art. 15 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 16 Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA RESTITUIÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Câmara Municipal, através de depósito bancário identificado em conta bancária a ser determinada pela Direção da Câmara.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19 No mês de dezembro, todos os saldos não utilizados serão recolhidos até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20 Até o prazo final do período de aplicação (trinta dias), o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Art. 21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na modalidade de adiantamento concedido.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Caberá ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 23 Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria verificarão se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las, estando as mesmas sujeitas ao exame fiscal do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91


Art. 24 Até o terceiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 25 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, ou sendo a mesma reprovada, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria informará à Direção da Câmara para pronto desconto em folha de pagamento dos valores apurados.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados por ato competente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-42
Rua Dr. Aloysio de Barros Torres, nº 443 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/Fax: (43) 3553-1810
e-mail: saaeoufativa@gmail.com

Extrato de Contrato nº 011/2019
Pregão Presencial nº 07/2019
Assinatura em: 18 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE: - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Torres, nº 442 - Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu diretor, o senhor ANGELO RAFAEL FELICIO.

CONTRATADO: MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, com sede na Av. Alfredo Galvão Alves, nº 415 complemento Galvão A e B - Parque Industrial - CEP: 86.802.811 - Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.798.007/0001-61, neste ato representado pelo senhor Peter Marques dos Santos Vicente.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 3.500 Kg de Hipoclorito de Sódio 12%, para o tratamento de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima.

VALOR: R\$ 6.125,00 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 31 de dezembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 31 de dezembro de 2019.

FRO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor, ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 23/2019
b) Licitação Nº: 7/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/09/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de Hipoclorito de sódio 12%, para o tratamento de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima. (em Renda R\$)

f) Fornecedores e bens declarados vencedores (info. extração) Licit. Quantidade Cotação (%) Preço Unitário Total da Licit. (em R\$)

MARKS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME	1	3.500,00	0,0000	179	6.125,00
1 Hipoclorito de Sódio 12%					6.125,00
Total da Licitação					6.125,00

Nova Fátima, 18 de Setembro de 2019.

ANGELO RAFAEL FELICIO
DIRETOR

Vende-se casa em Uraí

Casa com ótima localização em Uraí, apresentando 525 metros quadrados, contendo 3 quartos, sala, cozinha, banheiro e quintal bem espaçoso. Todos os cômodos apresentam gesso. Valor: R\$ 380.000,00.

Fone 43 99183-5836

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
CNPJ: Nº 79.114.450/0172-11
ATIVIDADE: Depósito e comércio de agrotóxicos
ENDEREÇO: Estrada Juca Mingote, lotes 45,46,46A, s/n
MUNICÍPIO: São Jerônimo da Serra/PR
VALIDADE: 22/05/2021

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail: gerald@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.833/PR

Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios: Cornélio Procópio, Unif, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecilia do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Ântônia, Abaeté, Roberto do Paulist, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Itanambucá, Anilândia, Cambaí, Barra do Jacaré, Itaiporã, Primeiro de Maio e Baúti.

Filiado a **ADJORIBR**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018 PROCESSO Nº 006/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa A.C.A. Empreendimentos Ltda - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para reforma de todas as escolas da rede municipal de ensino, prédio da Secretaria Municipal de Educação e Polo UAB, conforme itens 44, 45, 84, 101, 106, 127, 149, 150, 151 e 163, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 15 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de setembro de 2019-(a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2017 PROCESSO Nº 067/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Stel Sistemas Elétricos Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 1.500 (Hum mil e quinhentos) pontos de iluminação pública na sede, Patrimônios, Distritos e Vila Rural do Município de Congonhinhas-Pr, com fornecimento de materiais necessários à sua execução, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.4 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de setembro de 2019-(a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 041/2017 - PROCESSO Nº 025/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa L C da Silva Obereck Ltda-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Foi celebrado entre as partes o Contrato nº 041/2017 em 28 de abril o fornecimento de combustíveis tipo gasolina ativada e óleo diesel B-S10, para abastecimento diário dos veículos e máquinas da Frota Municipal, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total ajustado para o fornecimento dos combustíveis elencados na cláusula primeira foi na ordem de R\$.1.534.726,35 (um milhão, quinhentos e trinta quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base no Artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica rescindido amigavelmente, a partir desta data, o Termo Contratual em referência.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões com relação a presente rescisão, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de setembro de 2019. (a) Valdínei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - PROCESSO Nº 020/2019
Forma: Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 08/10/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de setembro de 2019.

Wendel José Teluski - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - PROCESSO Nº 021/2019
Forma: Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para o Hospital Municipal, Centro de Saúde, Centro Odontológico, mini postos do Santa Maria do Rio do Peixe, São Francisco do Imbuá e Nossa Senhora do Carmo.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 10/10/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 18 de setembro de 2019.

Wendel José Teluski - Pregoeiro

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1632/2019

Súmula: "Dispõe sobre o regime de adiantamento no Poder Legislativo Municipal, e outras providências". CONSIDERANDO que os gastos do Poder Legislativo Municipal são, na sua maioria, de pequena monta e pronto pagamento; CONSIDERANDO que, sendo gastos de pequena monta e pronto pagamento, eles sequer chegam a fazer frente com a elaboração de procedimentos; e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição exclusivamente da Mesa Executiva para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O valor máximo de cada adiantamento será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o total de adiantamentos no exercício financeiro não deverá ultrapassar o valor previsto no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e alterações para dispensa de licitação.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes modalidades de despesas:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas com serviços de terceiros - pessoa(s) física(s);
- III - Despesas com serviços de terceiros - pessoa(s) jurídica(s);
- IV - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

Art. 6º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, quaisquer despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 8º As solicitações de adiantamento serão feitas junto à Direção da Câmara.

Art. 9º O prazo para aplicação dos recursos financeiros solicitados será de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do montante financeiro.

Art. 10 Não será concedido novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, no prazo de 10 (dez) dias, deixar de atender notificação para regularização de prestação de contas.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do recebimento do numerário ou após o prazo de aplicação de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 13 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou nota simplificada ou cupom fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, dispensada a apresentação de orçamento prévio.

Art. 14 Os comprovantes aludidos no artigo anterior serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Art. 15 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

Art. 16 Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV DA RESTITUIÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Câmara Municipal, através de depósito bancário identificado em conta bancária a ser determinada pela Direção da Câmara.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19 No mês de dezembro, todos os saldos não utilizados serão recolhidos até o dia 20 (vinte), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 Até o prazo final do período da aplicação (trinta dias), o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Art. 21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na modalidade de adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Caberá ao Setor de Contabilidade e de Tesouraria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 23 Recebidas as prestações de contas, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria verificarão se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprí-las, estando as mesmas sujeitas ao exame fiscal do Controle Interno.

Art. 24 Até o terceiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria oficializará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 25 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, ou sendo a mesma reprovada, o Setor de Contabilidade e de Tesouraria informará à Direção da Câmara para pronto desconto em folha de pagamento dos valores apurados.

Art. 26 Os casos omissos serão disciplinados por ato competente da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de setembro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AUTORIZAÇÃO Nº 91/2019
Nova América da Colina, aos 18 de Setembro de 2019.

Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.

Prezado Senhor; Solicito a emissão de 01 diária no valor de R\$230,00 em nome de RUBENS BARRETO, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA- PR, no dia 18 de Setembro 2019, saindo às 16:00 do dia 18/09 e retornando às 12:00 do dia 19/09, utilizando veículo oficial sob placas BCI 4804, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade:

- TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro também que as informações acima descritas, foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

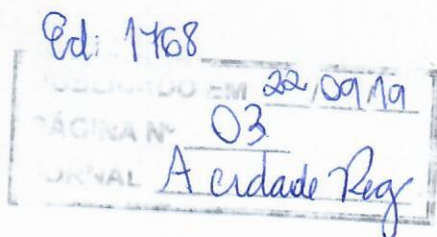


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO NÚMERO DA LEI Nº 1.632/2019, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL PUBLICADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.



ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.632, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

LEIA-SE:

LEI Nº 1.633, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de Setembro de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO...

RATIFICA A RESOLUÇÃO 04.2019
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio do Paraíso - PR...

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 09/2019
Súmula: Aprovação das Contas Finais do 1º Semestre de 2019, referente ao Incentivo Programa Família Paranaense e Benefícios Eventuais.

Decreto nº 2473/2019 de 20/09/2019
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná...

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Rows include SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIVISÃO DE ENSINO.

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Rows include SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIVISÃO DE ENSINO.

Table with 3 columns: Descrição, Valor, Total. Rows include SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIVISÃO DE ENSINO.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 098/2019
Súmula: Constitui Comissão Especial de Licitação.
O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná...

ERRATA REFERENTE AO NÚMERO DA LEI Nº 1.632/2019, ENCAMINHADA AO JORNAL A CIDADE REGIONAL PUBLICADA DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 97/2019
Súmula: Nomeia Chefe do Setor de Cras e SCFV e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná...

AVISO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO DO PREGÃO
OBJETO: Aquisição de Caminhão com plataforma Polí Gúndaste para carregar e com 25 cabanas de 5 m³ cada.

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 71/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 73/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 75/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 77/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 79/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREGOPOR ITEM.
OBJETO: Apresentação licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição 'chê mate' para composição da Merenda Escolar...

Table with 4 columns: ATIVIDADES, OBJETIVOS, METAS, RESULTADOS ALCANÇADOS. Rows include Serviços continuados de Controle Interferente, Ensino de medidas educacionais, Manutenção do Conselho Tutelar, Repasse de Recursos para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Foram verificados os valores recebidos e investidos nas atividades destinadas à infância e adolescência, totalizando no período em questão o montante de R\$ 56.260,59 e o valor acumulado no ano o montante de R\$ 249.565,75.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 161/2019
Súmula: 'Dispõe sobre a normalização do cumprimento de jornada dos Motoristas - Servidores Municipais - atuantes na Secretaria de Educação do Município de Uraí'.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei...